



## Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo

---

São Paulo 18 de outubro de 2021

Ofício 64/2021

À

Camara Municipal de São Paulo  
Sr Presidente e Ouvidoria

Assunto: Representação/Denúncia oferecida pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP– em caráter de máxima urgência, vez que se trata de violação, por parte dos vereadores Holiday e Rubinho Nunes

O Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP – vem, pela presente, informar que solicitou providências junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO sob protocolo **043.0738.0000114/2021** e igualmente estende a manifestação para a Ouvidoria / Presidência da Câmara Municipal, em razão de atitudes de desrespeito aos Servidores Públicos Municipais proferidos pelos Vereadores Fernando Holiday e Rubinho Nunes no Plenário 1º de Maio do Palácio Anchieta da Câmara Municipal de São Paulo na 78ª Sessão Ordinária e 59/63ª Extraordinárias do dia 13 de outubro de 2021, disponível eletronicamente no canal Youtube da Câmara Municipal de São Paulo <https://m.youtube.com/watch?v=6q0sMTzqdbo> , a partir das 4h18min de transmissão.

Nesta sequência os vereadores supra citados proferiram discursos mencionando Servidores Públicos, em especial Profissionais de Educação como vagabundos, privilegiados. Não se teve interrupção ou mesmo manifestação da Presidência da Casa Legislativa em relação a estas manifestações.

O art. 5º, inciso X, da Carta Magna dispõe que:

*“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.*

*E-mail: [sinesp@sinesp.org.br](mailto:sinesp@sinesp.org.br)*



## Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo

---

A infração também atinge o previsto no Código Penal, cujo artigo 140 prevê “*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro*”. O art. 145, parágrafo único, do Código Penal trata o fato como sendo crime de injúria qualificada.

A conduta é incompatível com o decoro parlamentar, que não é coberta por sua imunidade parlamentar, ao analisar a Constituição Federal e o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Os ditos vereadores não consideraram que a Constituição Federal estabelece claramente, no artigo 8, Inciso III, que ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Certos de suas providências urgentes com relação ao pleito, agradecemos sua atenção

Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP



LUIZ CARLOS GHILARDI  
PRESIDENTE DO SINESP

À  
Presidência da Câmara Municipal  
Milton Leite

*E-mail: [sinesp@sinesp.org.br](mailto:sinesp@sinesp.org.br)*

*Praça Dom José Gaspar, 30 – 3º andar – Centro – São Paulo-SP – Cep: 01047-010 – Fone/Fax:3255-9794*